

CORREIÇÃO PARCIAL Nº. 2014/00819 – MG

REQTE.	:	PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MANHUAÇU-MURIAÉ - MG
PROC.	:	Lucas de Oliveira Gualtieri
JUIZO REQDO.	:	JUIZO FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA MANHUAÇU – MG
INTERESSADO	:	FELÍCIO GONÇALVES DE MARCOS NETO

EMENTA

CORREIÇÃO PARCIAL. AÇÃO PENAL. CARTA PRECATÓRIA EXPEDIDA PARA OITIVA DAS TESTEMUNHAS DE AÇÃO.CUMPRIMENTO SOMENTE PARCIAL DO QUANTO DEPRECADO, DIANTE DA FALTA DE INTIMAÇÃO DE DUAS DAS TRÊS TESTEMUNHAS ARROLADAS, UMA NÃO LOCALIZADA E OUTRA EM RELAÇÃO À QUAL SEQUER FOI EXPEDIDO MANDADO.

1. Devolvida carta precatória com cumprimento apenas parcial do objeto deprecado, assim a oitiva de somente uma das três testemunhas arroladas pela acusação, impõe-se a intimação do autor, no caso o Ministério Público Federal, para ciência do ocorrido e requerimento do quanto entender de direito, não sendo lícito ao Juízo deprecante considerar desistência tácita a circunstância de haver o Ministério Público Estadual participado da audiência junto ao Juízo deprecado e nada ter alegado no ato, pois, titular de ação penal apenas em relação a delitos de competência da Justiça Comum do Estado, nenhum juízo de valor lhe cabe em feitos de competência da Justiça Federal.

2. Correição parcial julgada procedente.

A C Ó R D Ã O

Decide a Corte Especial Administrativa, à unanimidade, julgar procedente a correição parcial, nos termos do voto do Relator. Ausentes, neste julgamento, os Desembargadores Federais Cândido Ribeiro, l'Talo Mendes, José Amilcar Machado e Ângela Catão.

Corte Especial Administrativa do TRF da 1ª Região – 22/01/2015.

CARLOS MOREIRA ALVES

Corregedor Regional da Justiça Federal da Primeira Região

Relator